



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00001299/2024-27-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO TAIANE DO CARMO SOUZA - EQ.04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 14 de novembro de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [4593A43E-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/SML/PVH**, constantes no item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. da habilitação da empresa: **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ**

EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.

Da análise dos questionamentos previstos nos quesitos de 01 a 09:

Quesito 1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, destaco as seguintes ponderações:

- Considerando a composição analítica do BDI ([81AEFD15-e](#)), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais ([81AEFD15-e](#)), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;

- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos ([81AEFD15-e](#)) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista e mensalista, em seus custos unitários de mão de obra;

- Presente nos autos ([81AEFD15-e](#)) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 21,35% (Construção de Rodovias - Pavimentação Urbana) e 15,00% (Fornecimento de Materiais e Equipamentos);

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço ([81AEFD15-e](#)), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.387.150,96** (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos);

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 3.387.150,96** (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), apresentando um desconto de 0,00%, quando comparado ao valor orçado pela Administração.

Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **100,00%** ao valor orçado pela

Administração.

Quesito 2) Nos termos do Item 12.6.2 do Edital, prevista a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, apresentou CERTIDÃO Nº 242663/2024 do CREA/BA com validade até 31/03/2025 ([6DB0C640-e](#), pág. 04).

Quesito 3) Nos termos do Item 12.6.3 do edital, Certidão dos Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, apresentou CERTIDÃO Nº 3158728/2024 do CREA/MG com validade até 31/03/2025, Engenheiro Civil TYAGO CARDOSO DE MOURA SOUZA, CREA 1414811225 ([6DB0C640-e](#), pág. 03), e CERTIDÃO Nº 00018362/2024-INT do CREA/DF com validade até 31/03/2025, Engenheira Civil RIZIA LORANE GONÇALVES RODRIGUES , CREA 3000074300/D-BA ([6DB0C640-e](#), pág. 07).

Quesito 4) Nos termos do Item 12.6.4 do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

- a) Concreto Asfáltico - Faixa C - Areia e Brita Comerciais - $25\% \times 1.518,74t = 379,68t$;
- b) Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - $D=0,80M$ - Fornecimento e Instalação - $12,5\% \times 1.052,73m = 131,59m$;
- c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado inloco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado - os coeficientes informados são referenciados na composição 93993 SINAPI - $12,5\% \times 4.149,33m^2 = 518,66m^2$;

Sendo assim INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, NÃO APRESENTOU atestado de capacidade técnica para comprovação da aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, sendo portanto, INSUFICIENTE ao atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital.

Quesito 5) Nos termos do Item 12.6.8, a Comprovação da licitante possuir em seu Quadro de Pessoal ou Corpo Diretivo, na data prevista para a entrega da Proposta de Preços, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente às constantes no subitem 12.6.4.1, sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, NÃO APRESENTOU Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, com pertinência e compatibilidade na execução de obra ou serviços

de características semelhantes ao do objeto licitado.

Quesito 6) Nos termos do Item 12.6.13, declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. Sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, NÃO APRESENTOU Declaração.

Quesito 7) Nos termos do Item 12.6.14, a relação explícita da equipe técnica mínima, composta de, no mínimo: 12.6.14.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para

acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 12.6.2., 12.6.3, 12.6.8 e 12.6.15. Sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, apresentou relação de equipe técnica mínima ([6DB0C640-e](#), pág. 27-32).

Quesito 8) Nos termos do Item 12.6.15, Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, apresentou DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA ([6DB0C640-e](#), pág. 33).

Quesito 9) Nos termos do Item 12.6.1.2 e 12.6.1.3, a Declaração de visita ou declínio da visita fornecida pela licitante, sendo INCLUSA a empresa:

- **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21**, apresentou Declaração de Não Vistoria ([6DB0C640-e](#), pág. 27-32).

Quesito 10) Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.

Quesito 11) Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 08, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/SML/PVH**, a empresa **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 48.842.008/0001-21** é considerada **INAPTA**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no **Quesito 04 e 05**.

Encaminhamos os autos à AGENTE DE CONTRATAÇÃO TAIANE DO CARMO SOUZA - EQ.04/SML, considerando o despacho expedido no e-DOC [4593A43E-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 18/11/2024, 09:31:35